



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 122/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

Resultado Preliminar da análise dos currículos

Seletivo 005/2023

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CANDIDATO	NOTA
Iana Raquel Dantas de Oliveira	10,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00807/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Frei Martinho/PB **CNPJ:** 08.737.785/0001-91
Endereço: Rua Largo da Guia, nº 08
Bairro: Centro **CEP:** 58195-000
Telefone: (083) 3636-1161 **Fax:**
E-mail: tiaopinto.prefeito@gmail.com
Representante: SEBASTIAO PINTO DANTAS
CPF: 601.891.424-72
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: tiaopinto.prefeito@gmail.com **Data início da** 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do **CNPJ:** 03.703.229/0001-80
Endereço: Rua Manoel Francisco, nº 03
Bairro: CENTRO **CEP:** 58195-000
Telefone: 8398193-0411 **Fax:**
E-mail: ipamfm@gmail.com
Representante: IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS
CPF: 008.439.744-60
Cargo: Membro do Conselho **Complemento:**
E-mail: ipamfm@gmail.com **Data início da** 01/04/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 409/2022, de 29 de junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Frei Martinho da quantia de R\$ 378.279,08 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e setenta e nove reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 08/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Frei Martinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 378.279,08 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e setenta e nove reais e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.576,16 (hum mil e quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.576,16 (hum mil e quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,01% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00807/2022)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Frei Martinho - PB / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00843974460	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
60189142472	SEBASTIAO PINTO DANTAS	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
71374825468	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	Testemunha 1	Assinatura não realizada
06048869428	Alamir Venâncio de Carvalho	Testemunha 2	Assinatura não realizada

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 221215PP00012

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e Posto de Combustíveis Nossa Senhora da Guia – EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: SRP PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10).

OBJETO DO ADITIVO: Realinhamento de Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/1993.

DATA do aditivo 05 de Outubro de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito
Posto de Combustíveis Nossa Senhora da Guia – EIRELI

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DO SEGUNDO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º
00083/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 220906PP00009

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB E LENILSON DOMINGOS DOS SANTOS 12298283460

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGISTROS FOTOGRÁFICOS E EDIÇÃO DE FOTOS

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo de contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, "a" e "b", c/c o § 1º, do mesmo artigo da Lei n. 8.666/1993.

DATA DO ADITIVO 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito
LENILSON DOMINGOS DOS SANTOS 12298283460

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 230118TP00001

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e Rogério Morais de Figueiredo

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo de execução.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o § 1º, do mesmo artigo da Lei n. 8.666/1993.

DATA DO ADITIVO 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito
Posto de Combustíveis Nossa Senhora da Guia – EIRELI